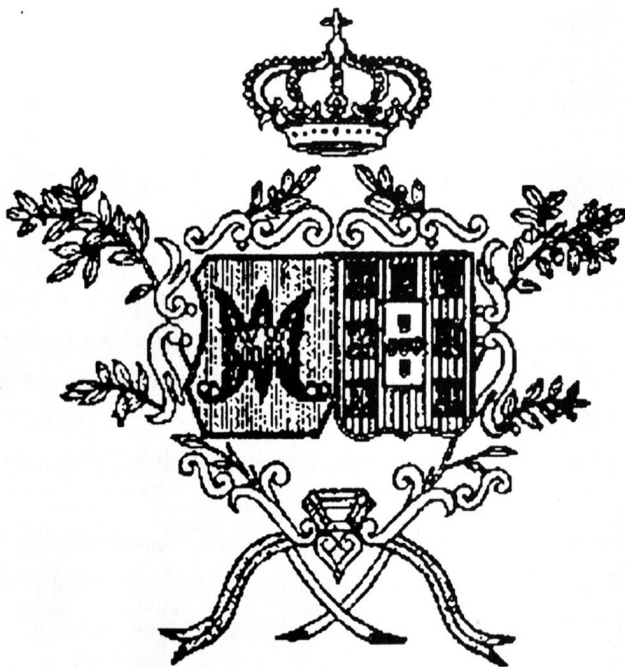


ESTATUTOS

DA REAL IRMANDADE DE
NOSSA SENHORA DA SAÚDE
E DE SÃO SEBASTIÃO



Novembro
2018

ACERCA DOS SEUS ESTATUTOS

NOTA INTRODUTÓRIA

“Por sumárias consultas havia durante os onze meses e três dias exactamente, em que acabei de exercer a reitoria da Igreja da Senhora nossa da Saúde, à Mouraria, munus a que dei mesmo, justamente até à tarde de 11 de Novembro pp. em que felizmente todos pudemos inaugurar, com alegria irmanados e paredes meias à Rua que de há tantíssimos anos aguardava, de pleno jus, o seu bendito Nome; e mediante também outras notas, que acabo, mais atentamente de reler apenas em documentos vários, seguramente se podem chegar, a tal respeito, às seguintes conclusões resumidamente redigidas, a saber:

A - Os primeiros Estatutos do que chamamos ainda Real Irmandade foram, sem dúvida alguma, dados pelo Rei D. Afonso VI, o Vitorioso mas vilipendiado filho do monarca Restaurador e da mui nobre D. Luíza de Gusmão que, em boa verdade só reinou desde 1662 a 1667; os quais princípios básicos e, na intenção de procederem, com geral agrado, à sua actualização levantando-os do Cartório da Irmandade os Mesários M. Martem Valente Couto Dias, Julião José da Silva Viana e Luís António Rosier, acabaram por deixarem extraviá-los.

B - Os segundos Estatutos, muitos anos depois, foram apresentados em projecto, na Sessão de 25 de Junho de 1852 pelos Marqueses de Valada e de Resende, D. Pedro de Portugal e mais onze zelosos Mesários e aprovados, por aviso régia de 20 de Abril no ano seguinte, assinado por El-Rei D. Fernando, como Regente, (e. em nome do tão esperançoso como chorado Dom Pedro V ao tempo ainda de menoridade, para caducarem pela famigerada lei da separação prepotente de Abril de 1911 à sombra da famosa porque apregoada ‘liberdade’ que forja e impõe inadmissíveis porque profanos outros estatutos em

1913 e que vieram a arrastar-se até 1937!... Daí que as Solenidades que imortalizaram a velha Mouraria ficassem suspensos desse tristíssimo ano até 1940 e, como que em incômodo eco, novamente ninguém mais pôde ver, apesar dos Primeiros Programas já publicados, de Abril de 1974 até ao bom Ano de 1982!

Apesar de aturadas buscas... nem vestígios se lograram sequer vislumbrar de quaisquer outros Estatutos da tão popular Instituição!.

C - Pelo que, aqui apenas nos é possível veramente mencionar aqueles que, em 27 de Junho de 1946 se referem e registam como aprovados pelo Patriarca D. Manuel Cerejeira e cuja modesta fábrica se deve ao bom Coronel Artilheiro Henrique Campos Ferreira de Lima, o qual dá a lume em apêndice à sua Breve Notícia Histórica acerca da Procissão da Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião que, por tal sinal, veio ocasionar incômoda borrasca, pois que, por lamentável lapso, vieram a público sem a menção do nome do autor, o que houve de corrigir-se expressamente mediante carimbo próprio aposto na capa de cada um dos exemplares em que foi ainda possível fazê-lo.

D - Finalmente apesar de decorridos mais de 25 anos após o «Vaticano II», «post fot, tantosque labores», os novíssimos Estatutos já integralmente actualizados, mormente pelos nossos Mesários Ilustres Coronéis Carlos Viana de Lemos e Clodomir Sá d'Alvarenga e que foram aprovados pelo Revm.º Vigário Geral Adjunto, Con.º Dr. Orlando Leitão em 28 de Outubro de 1991, logo entrando em pleno vigor graças ao Senhor e para honra da sua e Nossa Mãe e Senhora da Saúde como Medianeira de todos os benefícios e graças.()”*

(*) - Em 10 de Fevereiro de 1989 foi superiormente aprovado o Novo Estatuto da Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde.

E – Por Despacho de 09/02/1999 do Reverendíssimo Vigário Geral do Patriarcado, foram aprovadas as seguintes alterações:

(1) – No título dos Estatutos e no Art.º 1 retirar a palavra ‘Antiga’;

(2) - A alínea a), do N.º 24, do Art.º 35 ficou com a seguinte redacção ‘Designar, dar posse, suspender e exonerar os Irmãos para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Fundação.

F – Passados 17 anos sobre a última versão destes Estatutos a Mesa Administrativa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e de São Sebastião, eleita em 01 de Março de 2007, entendeu por bem proceder à sua actualização, com vista a torná-los mais adequados aos princípios, vocação e actividades da irmandade e dos seus Corpos Sociais.

No fiel cumprimento destes novos Estatutos, para o qual pedimos o auxílio e as graças de Nossa Senhora da Saúde e de São Sebastião, estará a chave do sucesso para atingir os grandes objetivos desta Irmandade.

G - Dez anos passados sobre a anterior versão dos Estatutos, os quais já tinham sido alvo de algumas adaptações pontuais, torna-se necessário proceder a algumas mudanças de fundo em consequência das alterações ao Estatuto da Fundação Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde. Aquelas visavam adequá-lo à Lei-Quadro das Fundações - Lei 24/2012 de 9 de Julho, alterada e republicada pela Lei 150/2015, de 10 de Setembro e foram aprovadas por despacho da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 23 de Dezembro de 2016. As alterações produzidas, foram registadas pela Direcção-Geral da Segurança Social em 13 de Fevereiro de 2017.

ESTATUTOS
DA REAL IRMANDADE
DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE
E DE SÃO SEBASTIÃO
(À Mouraria – Lisboa)

CAPÍTULO I

Da Instituição, seus fins e competência

Artigo 1.º

(Localização da Real Irmandade)

A Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e de São Sebastião, doravante designada por Real Irmandade, é uma Associação de Fiéis, em plena comunhão de fé com a Igreja Católica, tem a sua sede na Igreja de Nossa Senhora da Saúde, à Mouraria, na Freguesia de Santa Maria Maior e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas «Normas Gerais Para Regulamentação das Associações de Fiéis».

Artigo 2.º

(Fins e atribuições da Real Irmandade)

A Real Irmandade tem os fins e as atribuições seguintes:

§ 1.º - Prestar e promover culto à Santíssima Virgem, sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde e do glorioso mártir São Sebastião.

§ 2.º - Promover e contribuir para os actos de culto, procurando intensificá-los em ordem a uma maior responsabilização e participação activa dos seus membros na vida da Igreja.

§ 3.º - Sensibilizar os seus membros para as necessidades e carências de toda a população, particularmente da zona da Mouraria, no espírito de acção sócio – caritativa, tradicionalmente desenvolvida pela Real Irmandade.

§ 4.º - Celebrar, anualmente, Missas nas datas seguintes:

- 1.º - Em 20 de Janeiro, em louvor do glorioso mártir da fé, São Sebastião;
- 2.º - Em 13 de Junho, em louvor de Santo António, padroeiro de Lisboa.
- 3.º - No último Domingo de Julho, em louvor de Santa Ana;
- 4.º - Em 15 de Agosto, em louvor de Nossa Senhora da Saúde;
- 5.º - Em 4 de Dezembro, em louvor de Santa Bárbara, mártir romana.

§ 5.º - Promover no Domingo, entre 4 e 11 de Maio, anualmente, a procissão de Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião. Quando, por justa causa, a procissão não se puder realizar, as Imagens serão expostas à veneração dos fiéis e celebrar-se-á uma piedosa novena.

§ 6.º - Em conformidade com as disposições contidas no testamento do General António Florêncio de Sousa Pinto, falecido em 18 de fevereiro de 1890, e aceites pela Real Irmandade, mandar-se-á celebrar, anualmente:

- 1.º - Uma missa, em 18 de Fevereiro, por sua alma;
- 2.º - Uma missa, em 22 de Março, por alma de sua mãe e de sua irmã, D. Úrsula;
- 3.º - Uma missa, no oitavário dos Fiéis Defuntos, em geral, pelos Fiéis Defuntos e, em especial, pelas almas de seus pais e seus irmãos, Anselmo e Augusto.

§ 7.º - Mandar celebrar duas missas, no dia 20 de Junho de cada ano, aniversário do falecimento da benfeitora desta Real Irmandade, D. Balbina dos Reis Pinto: uma na Igreja de Nossa Senhora da Saúde e a outra na Fundação Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde. Não sendo possível nesta data, em outra, dentro de cada ano.

§ 8.º - Mandar rezar um terço, com ladainha, mensalmente, a Nossa Senhora da Saúde, pelas necessidades espirituais e temporais dos Irmãos.

§ 9.º - Mandar celebrar uma missa, pela alma de cada Irmão falecido, dentro de trinta dias após o conhecimento oficial do seu falecimento.

§ 10.º - Mandar celebrar missas pelas necessidades espirituais e temporais dos irmãos e das Almas do Purgatório.

§ 11.º - Conservar sempre em bom estado a Igreja e as suas dependências.

§ 12.º - Desenvolver acções de âmbito social, por sua iniciativa ou em colaboração com outras Instituições de Solidariedade ou entidades afins.

Artigo 3.º

(Inerência)

Em cumprimento das disposições testamentárias da benfeitora D. Balbina dos Reis Pinto, compete, à Real Irmandade, administrar a Fundação Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, através do Conselho de Administração da Fundação Lar.

Artigo 4.º

(Insígnias)

São insígnias da Real Irmandade:

§ 1.º - A bandeira com o emblema da Real Irmandade.

§ 2.º - O hábito, que consta de capa branca e romeira azul celeste, para Nossa Senhora da Saúde e romeira encarnada, para São Sebastião.

§ 3.º - A vara; a vara será usada pelo Provedor, em todos os actos oficiais de culto e por todos os membros efectivos da Mesa Administrativa, na procissão de Nossa Senhora da Saúde.

§ 4.º - As insígnias, indicadas no § 2.º, podem ser usadas por todos os irmãos efectivos; os membros da Mesa Administrativa, efectivos e suplentes, usam capa branca e romeira azul celeste com emblema.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Artigo 5.º

(Categorias dos Irmãos)

A Irmandade integra três categorias de Irmãos:

§ 1.º - Efectivos ou Irmãos propriamente ditos, os que se inscrevam, aceitando todos os encargos e regalias constantes deste compromisso.

§ 2.º - Honorários, os Irmãos que, por serviços relevantes prestados à Real Irmandade se tornam dignos deste título.

§ 3.º - Benfeitores, os que contribuem com donativos ou trabalhos em prol da Real Irmandade.

Artigo 6.º

(Admissão)

§ 1.º - Poderão ser admitidos como Irmãos pessoas de ambos os sexos, em plena comunhão de fé com a Igreja Católica e que sejam dotados de bons costumes, reconhecida probidade e de outras qualidades próprias de uma vida cristã.

§ 2.º - A admissão faz-se por deliberação da Mesa Administrativa da Real Irmandade, mediante proposta de qualquer Irmão, feita em impresso próprio, dirigida à referida Mesa, e que será depois assinada pelo Provedor. Da proposta constará que o candidato não se encontra abrangido pelas razões de exclusão do § 4.º deste artigo, em documento passado pelo Pároco da sua Paróquia ou pelo seu Capelão militar e corroborado pelo Capelão da Real Irmandade.

§ 3.º - Dada a dimensão histórica da Real Irmandade, a sua Mesa Administrativa diligenciará pela admissão de militares de qualquer ramo, Arma ou Serviço, especialmente da Arma de Artilharia.

§ 4.º - Não podem ser admitidos, como Irmãos, os fiéis que se encontrem nas situações previstas nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 36.º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis, doravante designadas por Normas gerais.

Artigo 7.º
(Jóia e Quota)

Os irmãos pagarão uma jóia no acto de admissão e uma quota anual, cujos valores mínimos serão fixados por resolução da Mesa Administrativa da Real Irmandade.

Artigo 8.º
(Direito dos Irmãos)

§ 1.º - Todos os Irmãos usufruem dos direitos e privilégios constantes destes Estatutos e das Normas Gerais, designadamente os de promover os fins da Real Irmandade, participar nos sufrágios e na formação da vontade colegial e de eleger e ser eleitos para os Corpos Sociais, nas condições estabelecidas por estes Estatutos e pelas Normas Gerais.

§ 2.º - Os irmãos podem recorrer, para a Assembleia-Geral, de qualquer decisão da Mesa Administrativa, que julguem prejudicá-los ou que entendam ser contrárias a estes Estatutos ou às Normas Gerais.

§ 3.º - Os Irmãos têm o direito a:

- 1.º - Lucrar das indulgências que tenham sido, ou venham a ser, concedidas à Real Irmandade pela Santa Sé ou pelo Eminentíssimo Prelado;
- 2.º - Participar do fruto espiritual dos terços recitados na Igreja de Nossa Senhora da Saúde, pelas necessidades espirituais e temporais de todos;
- 3.º - Examinar os Orçamentos e Contas da Real Irmandade, depois de devidamente solicitado, e fazer-lhes as observações que tiverem por convenientes;
- 4.º - Usar as insígnias de Nossa Senhora da Saúde e de São Sebastião, referidas no § 2.º do artigo 4.º destes Estatutos.

§ 4.º - Só os Irmãos efectivos, com as quotas em dia, têm direito a assistir e a participar nas Assembleias-Gerais da Real Irmandade, a votar e a serem votados para os cargos dos Órgãos da Real Irmandade.

Artigo 9.º
(Deveres dos Irmãos)

São deveres dos Irmãos procurar:

§ 1.º - Contribuir para a realização dos fins da Real Irmandade.

§ 2.º - Cumprir as disposições destes Estatutos e das Normas Gerais.

§ 3.º - Assistir às reuniões da Assembleia-Geral, constituída pelos irmãos efectivos da Real Irmandade e às festividades religiosas que lhe são próprias.

§ 4.º - Servir, completa e gratuitamente, os cargos ou missões para que forem eleitos ou nomeados nos Órgãos da Real irmandade.

§ 5.º - Pagar a Jóia e as quotas anuais e conhecer os Estatutos.

§ 6.º - Acompanhar à sepultura os Irmãos falecidos, quando disso tiverem conhecimento.

§ 7.º - Incorporar-se, com a Mesa Administrativa, para assistir às cerimónias que se celebram na sua Igreja e nas festividades que se realizem, envergando as insígnias referidas no § 2º do artigo 4º destes Estatutos.

§ 8.º - Rezar, em testemunho de gratidão a Nossa Senhora da Saúde.

Artigo 10.º **(Sanções)**

§ 1.º - O Irmão que, por acto ou omissão, se tornar digno de reparo, se o motivo não for considerado grave, será advertido até duas vezes, primeiro, pelo Provedor em particular, e depois, perante a Mesa Administrativa. Se não comparecer, será advertido por carta.

§ 2.º - Se o motivo do reparo for considerado grave, ou se o Irmão, advertido pela segunda vez, persistir no seu comportamento reprovável, será excluído da Real Irmandade, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Mesa Administrativa.

Artigo 11.º **(Exclusão)**

§ 1.º - O comportamento reprovável de um Irmão será considerado grave, determinando a sua exclusão, quando deixar de preencher os requisitos que são exigidos para a admissão.

§ 2.º - A exclusão de um Irmão compete à Assembleia-Geral, por proposta da Mesa Administrativa da Real Irmandade. A proposta de exclusão será fundamentada, com audiência Prévia do irmão, perante a Mesa Administrativa ou através de Relatório de inquirição elaborado por um Irmão Relator, nomeado para o efeito pelo Provedor.

§ 3.º - Da deliberação da Assembleia-Geral que excluir um Irmão cabe recurso para o Bispo.

§ 4.º - Poderá ser excluído da Real Irmandade, o Irmão que não pagar a quota anual, deliberadamente, em dois anos consecutivos, tendo sido notificado desse facto.

Artigo 12.º

(Readmissão)

O Irmão excluído da Real Irmandade poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, quando aquele que o requeria e se mostre, inequivocamente, que cessaram os motivos que determinaram a exclusão.

Artigo 13.º

(Saída)

O Irmão que quiser sair da Real Irmandade deverá comunicá-lo por escrito, em carta dirigida ao Provedor, considerando-se a desvinculação reportada à data da reunião da Mesa Administrativa em cuja acta ficar registada.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Artigo 14.º

(Órgãos da Real Irmandade)

São Corpos Sociais ou Órgãos da Real Irmandade: a Assembleia-Geral, a Mesa Administrativa, o Conselho para Assuntos Económicos e o Órgão de Vigilância.

Artigo 15.º

(Eleição e tomada de posse)

§ 1.º - Os Órgãos da Real Irmandade são eleitos para um mandato de três anos, em Assembleia-Geral, a realizar até ao fim do mês de Março.

§ 2.º - A tomada de posse dos Órgãos da Real Irmandade terá lugar no primeiro Domingo do mês seguinte à realização da Procissão de Nossa Senhora da Saúde e será dada pelo Órgão de Vigilância ou pelo Reitor.

Artigo 16.º

(Actas)

Serão sempre lavradas actas das reuniões dos Órgãos da Real Irmandade, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, ou no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da Mesa, que presidiram aos trabalhos.

Artigo 17.º

(Responsabilidades)

A responsabilidade dos membros dos Órgãos da Real Irmandade regula-se pelo disposto nas Normas Gerais, aplicável ao caso em concreto.

Artigo 18.º
(Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Real Irmandade é sempre gratuito.

CAPÍTULO III
Da Assembleia-Geral

Artigo 19.º
(Definição e obrigatoriedade)

A Assembleia-Geral é a reunião de todos os Irmãos efectivos, em pleno uso dos seus direitos e deveres.

§ Único – A Mesa Administrativa enviará, à Presidência da Assembleia-Geral, o recenseamento dos Irmãos que estiverem no gozo dos seus direitos e deveres, antes da reunião.

Artigo 20.º
(Soberania)

A Assembleia-Geral será presidida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários. Nesta reside toda a soberania da Real Irmandade, sendo expressas as suas deliberações, por meio de votação, pelos Irmãos presentes.

Artigo 21.º
(Sessões)

§1.º - A Assembleia-Geral será convocada, em sessões ordinárias:

- 1.º - Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano transacto;
- 2.º - Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação do Orçamento e do Programa de Acção, para o ano seguinte;
- 3.º - De 3 em 3 anos, até ao fim do mês de Março, para a eleição dos Órgãos da Real Irmandade.

§ 2.º - Nas sessões ordinárias, referidas no parágrafo anterior, poderão ser tratados outros assuntos agendados por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Mesa Administrativa, do Conselho para os Assuntos Económicos ou por requerimento, devidamente fundamentado, pelo menos de 20 Irmãos efectivos.

§ 3.º - A Assembleia-Geral será convocada em sessão extraordinária sempre que por motivos de interesse relevante, qualquer das entidades referidas no parágrafo anterior, ou o delegado da Autoridade Diocesana, assim o requeira.

§ 4.º - Pode ser convocada Assembleia-Geral, a requerimento de, pelo menos 20 Irmãos, indicando os assuntos que devem ser discutidos e votados. Neste caso, a Assembleia-Geral só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º **(Convocação)**

§ 1.º - A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2.º - A convocatória deverá constar de documento escrito, com a indicação do dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalhos.

§ 3.º - A convocatória, referida no parágrafo anterior, poderá ser feita:

- 1.º - Por contacto pessoal, escrito ou oral, aos Irmãos;
- 2.º - Através da publicação no boletim da Real Irmandade, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, se tal for possível;
- 3.º - Por afixação da convocatória no guarda-vento da Igreja, durante 10 dias;
- 4.º - Pela leitura feita pelo capelão, em duas Missas Dominicais.

Artigo 23.º **(Funcionamento)**

§ 1.º - A eleição da Mesa da Assembleia-Geral faz-se de acordo com o estabelecido no artigo 52.º das Normas Gerais, sem prejuízo do disposto neste artigo. O Presidente da Mesa em exercício e bem assim o Provedor, podem apresentar a lista para a Mesa, nos termos do artigo 52º das Normas Gerais.

§ 2.º - A Assembleia-Geral é presidida pelo Presidente da Mesa eleito, coadjuvado pelos Secretários. Caso não esteja presente o Presidente, presidirá o representante da Autoridade Diocesana ou o seu delegado. Não estando presente nenhum deles, será presidida pelo 1º Secretário, ou pelo 2º Secretário, faltando aquele. Não estando presente nenhuma das pessoas indicadas, a Assembleia-Geral elegerá uma Mesa ‘ad hoc’, que terminará a sua acção, com a elaboração da acta, sequentemente aos trabalhos.

§ 3.º - A Assembleia-Geral funcionará, com a maioria dos seus membros, isto é, com pelo menos metade e mais um, em primeira convocatória. Não estando presente essa maioria, à hora marcada na convocatória, realizar-se-à, em segunda convocatória trinta minutos depois, com qualquer número de Irmãos presentes, não inferior a dez.

§ 4.º - O Presidente da Mesa deverá participar à Autoridade Diocesana, com antecedência de pelo menos (oito) 8 dias, o teor da convocatória.

§ 5.º - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas, de preferência, por consenso. Na falta de consenso, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Irmãos presentes. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate na votação. Exclui-se a faculdade de votar por representação, seja por carta ou por procuração.

§ 6.º - A acta da Assembleia-Geral será lavrada pelo 1.º Secretário ou, na falta deste, pelo 2.º Secretário ou por qualquer dos membros presentes, a convite do Presidente da Mesa.

§ 7.º - O funcionamento da Assembleia-Geral rege-se, em tudo mais, pelo disposto nas Normas Gerais, designadamente nos seus artigos 42.º e 46.º

§ 8.º - A Assembleia-Geral apoia-se administrativamente na Mesa Administrativa da Real Irmandade.

Artigo 24.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia-Geral:

§ 1.º - Deliberar sobre os assuntos da sua competência, designadamente os previstos no artigo 48.º das Normas Gerais e sobre quaisquer outros assuntos referentes à condução da Real Irmandade e que lhe não estejam legitimamente vedados.

§ 2.º - Deliberar sobre os recursos que lhe sejam dirigidos, nos termos destes Estatutos.

§ 3.º - Aprovar os Regulamentos internos da Real Irmandade.

§ 4.º - Deliberar sobre a exclusão dos Irmãos e sobre a sua readmissão.

§ 5.º - Eleger os Órgãos da Real Irmandade e revogar os respectivos mandatos.

§ 6.º - Discutir e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas, apresentado pela Mesa Administrativa, após o parecer do Conselho Económico.

§ 7.º - Deliberar sobre os assuntos que a Mesa Administrativa lhe submeta, ou que sejam postos à sua apreciação, nos termos legais, por qualquer Irmão.

§ 8.º - Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.

§ 9.º - Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da Real Irmandade.

Artigo 25.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia- Geral:

§ 1.º - Convocar, presidir e dirigir os trabalhos, nas reuniões.

§ 2.º - Assinar as actas das reuniões da Assembleia-Geral.

Artigo 26.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários lavrar as actas e coadjuvar o Presidente em todos os seus trabalhos.

CAPÍTULO V

Da Mesa Administrativa

Artigo 27.º

(Composição)

§ 1.º - A Administração da Real Irmandade é exercida pela Mesa Administrativa, doravante designada por Mesa, sob a orientação da Igreja.

§ 2.º - A Mesa é constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, um Primeiro Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Secretário, dois Vogais e mais seis Vogais Suplentes, que deverão estar disponíveis para assumir quaisquer tarefas que lhes venham a ser atribuídas, por acréscimo das actividades da Real Irmandade, nomeadamente no âmbito da Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, que administra através do Conselho de Administração.

§ 3.º - A Mesa é presidida pelo Provedor, sendo substituído, nos impedimentos, pelo Vice-Provedor; faltando o Primeiro Secretário e o Tesoureiro, serão substituídos pelo Segundo Secretário e por um dos Vogais efectivos.

§ 4.º - Na medida do possível, a Mesa será formada, pelo menos em maioria, por elementos militares de qualquer Ramo, Arma ou Serviço, especialmente de Artilharia.

Artigo 28.º

(Eleição)

§1.º - A eleição da Mesa faz-se por lista, na Assembleia-Geral, de acordo com o estabelecido no artigo 52.º das Normas Gerais. A lista será elaborada pelo Provedor em exercício, de acordo com os restantes membros deste Órgão.

§2.º - Para a eleição da Mesa aplica-se o disposto no § 1.º do artigo 15.º e no § 5.º do artigo 23.º destes Estatutos.

Artigo 29.º **(Provisão)**

§ 1.º – A provisão da Mesa faz-se por confirmação escrita da Autoridade Diocesana, nos termos previstos das Normas Gerais, para este acto.

§ 2.º – Se aquela Autoridade não confirmar todos ou alguns dos propostos, proceder-se-à a nova eleição, para essas vagas e, novamente, se solicitará, nos termos normais, a aprovação e confirmação.

§ 3.º – A intimação da confirmação faz-se em tomada de posse, a realizar nos termos do § 2.º do artigo 15.º destes Estatutos.

§ 4.º – A Mesa eleita recebe, da Mesa cessante, o Inventário dos bens, livros e documentos existentes no Arquivo.

§ 5.º – Depois da aprovação da Autoridade Diocesana, será afixada, na porta da Igreja, uma relação dos nomes dos Irmãos que passam a constituir a Mesa, assinada pelo Provedor e pelo Reitor.

Artigo 30.º **(Convocação, “Quórum” e Vacatura)**

Para a Convocação, “Quórum” e Vacatura da Mesa aplicam-se os regimes estabelecidos nas Normas Gerais.

Artigo 31.º **(Mandato)**

O mandato da Mesa é de três anos, podendo qualquer dos seus membros ser eleito para um segundo mandato; após dois mandatos consecutivos, não é permitida a eleição de qualquer dos seus membros, salvo se deliberado por aquele Órgão e aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 32.º **(Responsabilidade)**

A Mesa é solidária e individualmente responsável pelos seus actos perante a Assembleia-Geral e a Autoridade Diocesana.

§Único- Esta responsabilidade poderá ser declinada por qualquer dos seus membros quando não assistir à sessão de tomada de decisão ou assistindo, quando haja expressa declaração de que votou contra o acto do qual procede a responsabilidade.

Artigo 33.º
(Reuniões)

§ 1.º - A Mesa reunir-se-à, em regra, mensalmente, na sua Casa de Despacho, em dia e hora a fixar entre os seus membros, o que será escolhido, em princípio, na primeira reunião de cada ano. Além disso, reunir-se-à todas as vezes que o Provedor julgar conveniente, por sua iniciativa ou a solicitação de alguns dos Mesários, devidamente fundamentada.

§ 2.º - Da agenda de cada reunião mensal deverão constar, para além da leitura e aprovação da Acta da sessão anterior, todos os assuntos julgados de interesse para Irmandade.

§ 3.º - O Relatório e Contas do ano transacto e o Orçamento e Plano de Acção para o ano seguinte, a submeter à Assembleia Geral, respectivamente até 31 de Março e 15 de Novembro de cada ano, serão apresentados, discutidos e aprovados em reunião da Mesa, em data anterior à realização da Assembleia-Geral respectiva.

§ 4.º - Os Orçamentos suplementares serão apresentados, discutidos e aprovados sempre em reunião da Mesa, antes de submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 34.º
(Funcionamento)

§ 1.º - A Mesa só poderá reunir e deliberar, quando estiver presente a sua maioria, sem prejuízo do previsto no artigo 26.º § 2.º das Normas Gerais.

§ 2.º - As sessões da Mesa serão presididas pelo Provedor ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Provedor ou por outro membro da Mesa pela ordem indicada no artigo 27.º § 2.º destes Estatutos, que é a ordem hierárquica da Administração da Real Irmandade.

§ 3.º - As sessões da Mesa deverão ser precedidas de uma breve leitura espiritual e de uma oração, pelo Irmão que a elas presidir.

§ 4.º - Seguidamente e após a matéria de expediente, serão abordados os assuntos agendados, e só depois, quaisquer outros de interesse para a Real Irmandade ou para os Irmãos.

§ 5.º - As deliberações da Mesa serão tomadas, de preferência, por consenso ou na falta deste, por maioria de votos dos Mesários presentes, tendo o Irmão que presidir à sessão voto de qualidade.

§ 6.º - O Prelado da Diocese ou seu delegado e o Reitor da Real Irmandade tem direito a presidir a todas as sessões da Mesa.

Artigo 35.º **(Competências)**

Compete à Mesa gerir a Real Irmandade de acordo com o estabelecido no Art. 58.º das Normas gerais, incumbindo-lhe em especial:

§ 1.º - promover pelos meios ao seu alcance e dentro dos limites das suas atribuições, tudo o que concerne aos fins da Real Irmandade.

§ 2.º - Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Real Irmandade.

§ 3.º - Providenciar a celebração das missas de sufrágio previstas nestes Estatutos.

§ 4.º - Avisar os Irmãos, pelos meios acessíveis e adequados, das reuniões, missas e festividades e outras iniciativas em que a Real Irmandade participa.

§ 5.º - Admitir os Irmãos, em conformidade com o Art. 6.º destes Estatutos.

§ 6.º - Propor à Assembleia-Geral a exclusão de algum Irmão que julgue ter incorrido nas condições previstas no Art. 11.º destes Estatutos.

§ 7.º - Garantir a efectivação dos direitos e dos deveres dos Irmãos.

§ 8.º - Encaminhar, para a Assembleia- Geral ou para o Bispo, os recursos interpostos pelos Irmãos, nos termos destes Estatutos.

§ 9.º - Admitir gratuitamente irmãos, desde que obedeçam às condições destes Estatutos.

§ 10.º - Administrar os bens da Irmandade, salvo o direito de intervenção da Autoridade Diocesana – Cân.1279 § 1.º.

§ 11.º - Preparar em devido tempo, para submeter ao parecer do Conselho dos Assuntos Económicos, o Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte e os Orçamentos Suplementares para o próprio ano, a enviar para aprovação Diocesana, depois de aprovados em Assembleia-Geral.

§ 12.º - Elaborar os Regulamentos e Instruções necessárias para o bom funcionamento da Real Irmandade.

§ 13.º - Aplicar, com segurança e por forma rendosa, os valores pecuniários da Real Irmandade.

§ 14.º - Adquirir as alfaias, móveis, paramentos e demais objectos necessários para o culto e para os serviços da Real Irmandade, e conservar e restaurar os existentes, cuidando da limpeza e asseio da Igreja e dependências, sem prejuízo da garantia das atribuições emanadas do Reverendo Reitor.

§ 15.º - Promover e vigiar qualquer obra ou reparação que tenha que ser feita nas instalações da responsabilidade da Real Irmandade.

§ 16.º - Velar para que sejam cumpridos os encargos da Real Irmandade.

§ 17.º - Aceitar heranças, legados e doações nos termos do Direito e das Normas Gerais.

§ 18.º - Representar a Real Irmandade, em juízo e fora dele, podendo delegar essa representação no Provedor ou em qualquer membro da Mesa.

§ 19.º - Propor e contestar acções judiciais necessárias para a defesa dos direitos da Irmandade, com licença prévia, dado por escrito, da Autoridade Diocesana.

§ 20.º - Promover os preparativos necessários para as festividades da Igreja, de acordo e sob a orientação do Reverendo Capelão“.

§ 21.º - Fixar o valor da jóia de entrada de novos Irmãos e a quota mínima anual a pagar.

§ 22.º - Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir os respectivos titulares.

§ 23.º - Providenciar a entrega de um exemplar dos Estatutos aos novos Irmãos, no dia da sua admissão solene, bem como das respectivas patentes, que serão assinadas pelo Provedor e pelo Secretário da Mesa.

§ 24.º - A Mesa administra a Fundação Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde através do Conselho de Administração, que é composto pelos seus membros conforme a seguir se descreve:

- O Provedor - Presidente do Conselho de Administração;
- O Vice-Provedor - Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- O 1º Secretário - Secretário do Conselho de Administração;
- O Tesoureiro - Vogal Efectivo do Conselho de Administração;
- O Segundo Secretário - Vogal Efectivo do Conselho de Administração;

- 2 Vogais (2º Vogal e 1º Vogal Suplente) - Vogais Suplentes do Conselho de Administração. Incumbindo-lhe:

- 1.º - Designar, dar posse, suspender e exonerar membros para preenchimento dos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Fundação-Lar;
- 2.º - Aprovar o Relatório de Gestão e Contas, bem como o Orçamento e Programa de Acção do Conselho Executivo da Fundação-Lar;
- 3.º - Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta do Conselho Executivo;
- 4.º - Autorizar casuisticamente a aceitação de heranças, legados e doações pelo Conselho Executivo;
- 5.º - Aprovar a inscrição, como Beneméritos, dos Amigos da Fundação;
- 6.º - Autorizar o Conselho Executivo a contrair empréstimos, quando seja necessário e devidamente fundamentado;
- 7.º - Deliberar sobre a alienação de património, quando se revestir de interesse para bem geral dos utentes, devidamente fundamentado de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- 8.º - Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos da Fundação-Lar, propostos pelo seu Conselho Executivo ou de sua iniciativa, a submeter à entidade administrativa competente;
- 9.º - Dar ao Conselho Executivo da Fundação-Lar as orientações que julgue indispensáveis para a sua actuação;
- 10.º - Promover reuniões com o Conselho Executivo da Fundação-Lar, sempre que julgue necessário;
- 11.º - Receber e dar andamento a participações do Conselho Fiscal da Fundação-Lar, sobre infracções ou fraudes cometidas naquela;
- 12.º - Designar a Instituição Particular de Solidariedade Social, com igual finalidade da Fundação-Lar, a fim de para ela reverterem os seus bens, em caso da sua extinção, de acordo com os desejos manifestados pela fundadora.

Artigo 36.º

(Competência do Provedor)

Compete ao Provedor:

- § 1.º - Convocar, presidir e orientar as reuniões da Mesa Administrativa.

- § 2.º - Assinar com o Vice-Provedor, ou com o Tesoureiro, as ordens de pagamentos e as guias de cobrança de receitas.

- § 3.º - Promover, com o Secretário e o Tesoureiro, a elaboração do Orçamento e Programa de Acção e do Relatório e Contas da Real Irmandade.

- § 4.º - Assinar a correspondência, as propostas de admissão e patentes dos Irmãos, e os livros de escrituração da Real Irmandade.

§ 5.º - Mandar avisar os Irmãos para participarem nos actos da Real Irmandade.

§ 6.º - Vigiar pela observância destes Estatutos, garantindo o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral e da Mesa Administrativa e as disposições destes Estatutos.

§ 7.º - Usar o hábito e empunhar a sua vara em todos os actos oficiais de culto, sendo nestes seguido pelos outros membros da Mesa, usando o hábito referido no § 4º do Art. 4.º dos Estatutos.

§ 8.º - Aprovar os processos de candidatura ao apoio social prestado pela Real Irmandade, das pessoas mais carenciadas, com prioridade para as residentes na Mouraria.

§ 9.º - Nomear o Zelador da Igreja, sancionando a sua eleição pela Mesa ou designando de entre os vogais da Mesa (efectivos e suplentes).

§ 10.º - Desempenha as Funções de Presidente do Conselho de Administração da Fundação-Lar, competindo-lhe em especial:

1.º - Representar a Fundação-Lar em juízo ou fora dele, podendo delegar esta competência no Presidente do Conselho Executivo;

2.º - Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;

3.º - Indicar os assuntos a ser discutidos nas reuniões do Conselho de Administração, de sua iniciativa, ou propostos pelo Presidente do Conselho Executivo da Fundação-Lar.

Artigo 37.º

(Competência do Vice-provedor)

Compete ao Vice-Provedor:

§ 1.º - Coadjuvar o Provedor em todas as tarefas e responsabilidades que a este são cometidas.

§ 2.º - Substituir o Provedor nas suas ausências e impedimentos.

§ 3.º - Supervisionar a organização dos processos de candidatura ao apoio social prestado pela Irmandade, com a colaboração do 1º Secretário.

§ 4.º - Coordenar a distribuição do apoio social referido no parágrafo anterior.

§ 5.º - Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas, nos termos das Normas Gerais e/ou destes Estatutos.

§ 6.º - Desempenha funções como Vice-Presidente do Conselho de Administrador da Fundação-Lar.

Artigo 38.º
(Competência do 1º Secretário)

Compete ao 1º Secretário, em especial;

§ 1.º - Assistir às reuniões da Mesa e presidir a elas na ausência ou impedimento do Provedor e do Vice-Provedor.

§ 2.º - Preparar a Agenda das reuniões da Mesa, em colaboração com o Provedor e convocar os seus membros, secretariar as reuniões e lavrar as respectivas actas.

§ 3.º - Ter à sua guarda os livros de escrituração da Real Irmandade e velar pela organização dos mesmos.

§ 4.º - Fazer toda a escrituração própria do seu cargo, dar expediente à correspondência e submetê-la a despacho do Provedor.

§ 5.º - Cuidar da organização e conservação do Arquivo da Real Irmandade.

§ 6.º - Manter actualizada a relação dos irmãos e seus elementos pessoais, inscrevendo-os no respectivo livro, sendo admitidos e comunicando-lhes a sua admissão.

§ 7.º - Colaborar na elaboração dos projectos do Programa de Acção e do Relatório e Contas da Irmandade.

§ 8.º - Preparar e submeter à apreciação do Vice-Provedor, os processos de candidatura ao apoio social prestado pela Real Irmandade.

§ 9.º - Organizar a distribuição do apoio social referido no número anterior.

§ 10.º - Desempenha funções como Secretário do Conselho de Administração da Fundação-Lar.

Artigo 39.º
(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

§ 1.º - Ter a seu cargo o dinheiro e outros valores pecuniários da Real Irmandade e proceder à realização de movimentos bancários.

§ 2.º - Arrecadar as receitas e fazer pagamentos, mediante autorização assinada pelo Provedor ou pelo Vice-Provedor.

§ 3.º – Elaborar e apresentar mensalmente, à Mesa, os balancetes das receitas e despesas e o saldo existente e os Relatórios a que se refere o § 3.º do artigo 33.º.

§ 4.º - Elaborar e apresentar à Mesa, nas reuniões que antecedem as reuniões da Assembleia-Geral, os Relatórios da Irmandade referidos no § 3.º do artigo 33.º destes Estatutos, ou quando oportunamente lhe for determinado pelo Provedor.

§ 5.º - Assinar com o Provedor ou com o Vice-Provedor, os cheques para efectuar depósitos ou para pagamentos.

§ 6.º - Não conservar nos cofres da Real Irmandade, por mais de trinta dias, uma quantia superior ao valor de um «ordenado mínimo», devendo, por isso, depositar as quantias que for recebendo, em estabelecimento bancário de comprovado crédito.

§ 7.º - Desempenha funções como Vogal do Conselho de Administração da Fundação-Lar.

Artigo 40.º **(Competência do 2º Secretário)**

Compete ao 2.º Secretário:

§ 1.º - Coadjuvar o 1.º Secretário em todas as suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, devendo, para o efeito, ser por este mantido ao corrente de todos os assuntos respeitantes ao seu cargo.

§ 2.º - Colaborar na distribuição do apoio social prestado pela Real Irmandade.

§ 3.º - Colaborar na distribuição do apoio social prestado pela Real Irmandade.

§ 4.º - Desempenha funções como Vogal do Conselho de Administração da Fundação-Lar.

Artigo 41.º **(Competência dos Vogais)**

Compete aos Vogais ajudar a Mesa na execução das tarefas que lhes são destinadas, prestando toda a colaboração que lhes for pedida, nomeadamente em:

§ 1.º - Primeiro Vogal - Este cargo será atribuído ao Presidente do Conselho Executivo da Fundação-Lar, salvo se houver impedimento legal, competindo-lhe:

1.º - Presidir ao Conselho Executivo da Fundação-Lar;

2.º - Tratar de assuntos externos de que for encarregado pela Mesa e pelo Conselho de Administração;

3.º - Colaborar na organização e execução de festividades e outros actos de culto que a Real Irmandade promova.

§ 2.º - Segundo Vogal – Compete ao Segundo Vogal:

- 1.º - Tratar de assuntos externos de que for encarregado pela Mesa;
- 2.º - Colaborar na organização e execução de festividades e outros actos de culto que a Real Irmandade promova;
- 3.º - Organizar o serviço do transporte de apoio social a prestar pela Real Irmandade;
- 4.º - Organizar, em coordenação com o 1º Secretário, a preparação para distribuição e a entrega do apoio social referido no parágrafo anterior, às pessoas mais carenciadas;
- 5.º - Desempenha funções de Vogal Suplente do Conselho de Administração da Fundação-Lar.

Artigo 42.º **(Vogais Suplentes)**

Os Vogais suplentes da Mesa deverão:

§ 1.º - Manter-se a par dos trabalhos dos Mesários efectivos, estando disponíveis para colaborar nas tarefas que lhe forem solicitadas.

§ 2.º - Colaborar na distribuição do apoio social prestado pela Real Irmandade.

§ 3.º - Qualquer Vogal Suplente, poderá ser designado para desempenhar funções como Vogal Suplente do Conselho de Administração da Fundação-Lar.

CAPÍTULO VI

Conselho para os Assuntos Económicos

Artigo 43.º **(Composição)**

§ 1.º - O Conselho para os Assuntos Económicos será constituído por três Irmãos, 1 Presidente e 2 Vogais, escolhidos preferencialmente entre os peritos em Assuntos Económicos e em Direito Civil – Cân. 492§ 1.º.

§ 2.º - Deste Conselho não podem fazer parte pessoas consanguíneas ou afins, até ao 4º grau, de Irmãos da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 66.º das Normas Gerais.

Artigo 44.º **(Competência)**

Ao Conselho para os Assuntos Económicos compete, segundo o artigo 67.º das Normas Gerais:

§ 1.º - Acção fiscalizadora sobre todo o património da Real Irmandade.

§ 2.º - Velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, nomeadamente no que diz respeito às aquisições, administração e alienação de bens temporais.

§ 3.º - Fiscalizar a escrituração e documentos da Real Irmandade, sempre que julgue conveniente.

§ 4.º - Assistir ou fazer-se representar por um dos membros, às reuniões da Assembleia-Geral e da Mesa Administrativa, sempre que o julgue conveniente ou a sua presença seja solicitada, e dar os pareceres que sejam submetidos à sua apreciação ou houver por bem emitir.

§ 5.º - Dar parecer escrito sobre o Relatório de Contas anual e Orçamentos.

§ 6.º - Manter estreita ligação com a Diocese, sobre pareceres ou decisões que sejam necessário obter, no âmbito de assuntos económicos ou outros.

§ 7.º - Apoiar-se administrativamente na Mesa, para elaboração e arquivo da sua documentação.

CAPÍTULO VII

Do Zelador da Igreja

Artigo 45.º **(Competências)**

O Zelador da Igreja de Nossa Senhora da Saúde é eleito pela Mesa ou designado pelo Provedor de entre os Vogais, efectivos e suplentes, que fazem parte da Mesa, competindo-lhe:

§ 1.º - Colaborar com o Capelão em tudo o que se refere aos actos de culto ou afins.

§ 2.º - Colaborar com o Tesoureiro na recolha e encaminhamento das esmolas para as instituições bancárias.

§ 3.º - Fazer cumprir o horário de abertura e fecho da Igreja e verificar regularmente o funcionamento dos sistemas de som, de vigilância e de segurança.

§ 4.º - Atender e comunicar à Mesa as sugestões, propostas, críticas e reclamações que sejam apresentadas na Igreja.

§ 5.º - Orientar e fiscalizar a limpeza, decoração e conservação da Igreja.

§ 6.º - Manter actualizado o inventário desses e outros bens da Real Irmandade, que será assinado pelo 1.º Secretário, pelo Vice-Provedor e pelo Provedor.

§ 7.º - Ter a seu cargo bens móveis e imóveis da Real Irmandade que não estejam directamente entregues a outro Mesário.

§ 8.º - Cuidar das insígnias, procurando mantê-las em bom estado de conservação e promovendo a sua necessária recuperação ou substituição.

§ 9.º - Cuidar da limpeza e conservação das imagens, paramentos e demais pertencentes da Real Irmandade.

§ 10.º - Utilizar a colaboração dos Auxiliares de Culto na execução destas tarefas.

CAPÍTULO VIII

Do Órgão de Vigilância

Artigo 46.º

O Órgão de Vigilância é composto por uma ou mais pessoas, a critério do Bispo Diocesano e é directamente nomeado por este.

Artigo 47.º

(Atribuições)

As atribuições do Órgão de Vigilância são as constantes do artigo 68º das Normas Gerais.

CAPÍTULO IX

Do Capelão e Reitor e do Pessoal do Culto

Artigo 48.º

(Nomeação, múnus e demissão do Capelão e Reitor)

§ 1.º - O Capelão é nomeado pelo Bispo Diocesano, ouvida, quando for conveniente, a Mesa Administrativa da Real Irmandade.

§ 2.º - O Capelão é o sacerdote a quem o Bispo confia, de modo estável, a cura pastoral, ao menos parcial, da Real Irmandade, a exercer segundo as normas de direito universal e particular.

§ 3.º - Como a Real Irmandade está erecta na Igreja de Nossa Senhora da Saúde, que não é paroquial, o Capelão será, em regra, o respectivo Reitor- Cân. 570.

§ 4.º - A competência e atribuições do Capelão são as definidas no § 5.º do Artigo 70.º das Normas Gerais.

§ 5.º - A duração do mandato do Capelão é do critério do Bispo Diocesano.

§ 6.º - O Capelão pode ser removido por quem o nomeou, conforme o § 7.º do artigo 70.º das Normas Gerais

Artigo 49.º

(Nomeação do Pessoal do Culto)

Pertence ao Reitor a nomeação dos Auxiliares de Culto, bem como do outro pessoal do culto, de acordo com a Mesa Administrativa.

CAPÍTULO X Dos Bens Temporais

Artigo 50.º

(Administração, alienação, vontades e fundações pias)

Na administração e alienação de bens temporais, vontades e fundações pias, a Real Irmandade segue o estabelecido nos artigos 71.º a 97.º das Normas Gerais.

CAPÍTULO XI Dos Orçamentos, Contas e Contributos

Artigo 51.º

As normas para a execução de Orçamentos, cobrança de receitas e pagamentos de despesas, de prestação de contas pela Mesa Administrativa, e das contribuições para as necessidades e fins da diocese, são as estabelecidas nos artigos 98.º a 100.º das Normas Gerais

CAPÍTULO XII Dos Livros e Arquivos

Artigo 52.º

(Escrituração)

A Real Irmandade tem, para a sua escrituração, os seguintes livros:

- Livro do Tombo;
- Livro de Matrícula;
- Livro de Actas;
- Livro do Diário das receitas e despesas;
- Livro de Registo das Dívidas activas e passivas;

- Livro de Eleições;
- Livro de Fundações e Legados;
- Livro do Registo de Missas;

§ Único - Na sua constituição e escrituração, seguir-se-á rigorosamente o estipulado no artigo 105º das Normas Gerais.

Artigo 53.º

(Arquivo, seu conteúdo, custódia e vigilância)

§ 1.º - A Real Irmandade constituirá um Arquivo, para guarda de documentos que se devem conservar em lugar seguro e conveniente.

§ 2.º - Nele se incluirão, nomeadamente:

- 1.º - Os originais dos Estatutos e outros documentos que interessem ao estudo jurídico da Real Irmandade;
- 2.º - Os originais ou cópias autênticas de escrituras, testamentos e outros documentos que interessem ao seu estudo patrimonial;
- 3.º - Os documentos que interessem à História da Real Irmandade;
- 4.º - Os documentos da Fundação Lar de Cegos, de maior interesse histórico;
- 5.º - Um exemplar das Normas Para a Regulamentação das Associações de Fiéis, e do Código de Direito Canónico;
- 6.º - Os officios e editais da Real Irmandade, numerados por ordem cronológica e emaçados por anos.

§ 3.º - A superintendência do Arquivo pertence ao Provedor e a sua organização e conservação ao 1º Secretário, mas a todos incumbe o zelo de o guardar diligentemente.

§ 4.º - Os livros mencionados no artigo 51º serão conservados no Arquivo, ou noutro local apropriado, sob a vigilância do Provedor e à guarda do 1º Secretário que os poderá manusear sempre que seja necessário. Depois de findos, serão cuidadosamente guardados no Arquivo.

§ 5.º - No exercício do seu direito de vigilância e governo, a Autoridade Diocesana pode visitar e inspeccionar o Arquivo, por si ou por seu delegado, não só por ocasião das visitas pastorais, mas quando o julgar conveniente, de harmonia com o Direito e os Estatutos – Cân. 305.º § 1.º e 397.º § 1.º.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

(Alteração dos Estatutos)

Estes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, ou de um grupo de, pelo menos, 25 Irmãos, só valendo as alterações após a devida aprovação pela Autoridade Eclesiástica.

Artigo 55.º

(Extinção da Irmandade)

No caso de ser extinta a Real Irmandade, os seus bens livres reverterão para a Fábrica da Igreja Paroquial de Santas Justa e Rufino, área da Igreja de Nossa Senhora da Saúde.

Artigo 56.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos substituem integralmente os anteriormente existentes e entrarão em vigor com a sua aprovação pelo Patriarca de Lisboa, que os interpretará e resolverá os casos omissos.